

Ata de Constituição da Sociedade de Jovens de Psicodrama SOGEP

Aos treze (13) dias do mês de julho de um mil, novecentos e setenta e oito (1978), às (20:30) vinte e cinco horas, reuniram-se em Assembleia Geral, para constituir uma sociedade civil, sem fins lucrativos os pessoas abaixo discriminados:

Gualdo Francisco do Amaral, estado civil - casado, nascido no dia 26/6/1948, natural de Itumbiara - GO. filiação: Francisco Vílva do Amaral e Alina Jones Faria do Amaral Carteira de Identidade sob o nº 885678455SP-SP Endereço: Rua 80 nº 183 apto 802. CIC: 263715027/00 Profissão: Psiquiatria - Psicodramatista.

Luis Antonio de Paiva, estado civil - casado, nascido no dia 03/9/1948, natural de Araguari - MG. filiação: Waldomiro Roberto de Paiva e Cipriana de Paiva Carteira de Identidade sob o nº 143.765 55P-60. CIC: 056919317/72. Endereço: Av Deo nº 639 Pal Etimo. Profissão: Psiquiatria Psicodramatista.

Alzi Xavier, estado civil - solteiro nascido no dia 23/9/1937, natural de Jataí - GO filiação: Divaldo A. Amaral Carteira de Identidade sob o nº 60727 55P-60 CIC: 011252571/72. Endereço: Rua T 47 Q 28 L 15 setor Oeste. Profissão: Psiquiatria.

Alfredo Di Giovanni Antonio, estado

do civil. casado nascido no dia
8/11/1946, natural de Ortona A mare
Italia, filiação: Guido De Giovannan
tonio e Maria Doménica De Giovan
nantonio. Carteira de identidade de
sob nº: 104.522 RE: 1.406 SPMAF/SDR/DPF
CIC: 044470181/87. Endereço AV República
do Lobato, 1135. apto 302 Sitei Que
porto. Profissão: médico. psiquiatra.
Maria Elia Barbosa Sonchus, esta
do civil - solteira nascida no dia
18/01/1950, natural de Ipuã - SP,
filiação: Bartolo Sonchus Saragosa e
Maria Aparecida Barbosa Sonchus
Carteira de identidade de sob nº 6.
287.572 SSP-SP, CIC 193761381/04. Endere
ço: Rua 3, 351 apto 202 Sitei Central
Profissão: Psicóloga. Durklem Glória Ca
margo de Santana, estado civil -
casado nascida no dia 15/8/1945,
natural de Goiás - GO, filiação: Do
mingos Leite de Santana e Ana Soa
rus de Camargo Santana. Carteira
de identidade de sob nº 75921 (2ª noa)
SSP-GO, CIC 010849761/53. Endereço Rua
3, 470 apto 301 Sitei Central. Profissão:
médico - psiquiatra. Vannuzia Lal
Andrade Peus, estado civil - casa
da nascida no dia 31/12/1952, na
dual de Arus - GO, filiação: Valde
mar de Andrade e Mãe Lal de
Andrade. Carteira de identidade de
sob nº 1050384 SSP-GO CIC 150201341/04
Endereço: Rua 84, 1057 apto 04 Sitei
Sul Profissão: Psicóloga. Célia Ma
ria Zênira da Silva, estado civil -

salteira nascida no dia 01/12/1948, natural de Sopi - PB, filiação: José Francisco da Silva e Otacília Ferreira da Silva. Carteira de Identidade sob nº 763565 SSP - PB CIC 08088659434. Endereço: 1ª avenida, 202 'Sitec Universitário'. Profissão: Psicóloga.

Virli José de Oliveira, estado civil - casado nascida no dia 26/02/1953 natural de Ubatuba - MG, filiação: José Zéco de Oliveira e Claudina Gabriel Oliveira. Carteira de Identidade sob nº 254956 SSP - GO CIC 088809641/00. Endereço: Vila Sta Isabel 77.100. Profissão: Médica - psiquiatria.

Paulo Amâncio de Oliveira, estado civil - solteiro nascido no dia 02/12/1950, natural de São João do Oriente - MG, filiação: Isolino Amâncio de Oliveira e Maria Filia Nunes de Oliveira. Carteira de Identidade sob nº 212042 (2ª nº) CIC 124926041-87. Endereço: Rua R-12 (esq. c/ Rua Dr. Jomus da Grata). Sitec Oeste. Profissão: acadêmico de medicina na Ana Luay Sequina de Paiva, estado civil - casada nascida no dia 06/8/1951 natural de São José do Rio Preto - SP, filiação: Anelton Cesar Sequina e Lúcia Basso Sequina. Carteira de Identidade sob nº 221023 SSP - DF CIC 056919317/72. Endereço: Av. Domínio Paz Eterno, 639. Profissão: Psicóloga.

Maria Aparecida Deus, estado civil - solteira nascida no dia 4/11/1937, natural de Sta

Aug de Joo - 60, filiação: Joaquim
Deos e Gdolina Maria Antart
Deos. Carteira de Identidade de sob
nº 320054 SSP-60, CIC 032951601-30 Endereço:
Rua 9, 671 Sítio Antart. Profissão:
Assistente Social. Marisla Abião
Delou, estado civil - casada, mes-
eada no dia 01/3/1943, natural
de Amaral - 60, filiação: Abadele
Abião e Rita Gonçalves Abião. Car-
teira de Identidade de sob nº 5668
8 (2ª moa). Endereço: Av D, 182 Sítio
Vesti. Profissão: Bacharel em Psicolo-
gia. Aug Bostor Júnior, estado ci-
vil - solteiro, nascido no dia 27/
11/1951, natural de Galancia - 60, fi-
liação: Aug Bostor e Maria Joms
Bostor. Carteira de Identidade de sob
nº 182369 CIC: 067024221/72. Endre-
ço: Rua 227-A, 322 Sítio Universita-
rio. Profissão: acadêmico de medi-
cina. Dulza Maria da Silva Fir-
meira de Araujo, estado civil - casa-
da, natural de Catalão - 60, mes-
eada no dia 26/6/1935, filiação:
Rita Rosaria da Silva. Carteira de
Identidade de sob nº 143679 CIC 035
700531/72. Endereço: Av Venâncio de
Guetos Borges, 720 Sítio Joo. Profes-
são: Professora e Licenciada em Psico-
logia. Já constituída a mesa
dentora sob a Presidência de Al-
fredo de Giovanni Antonio e secre-
taria por Maria Elia Barbosa
Sanches, que submetem a opu-
lação dos pontos o Estatuto

da Sociedade que ao se fundar sob a denominação de Sociedade Goiana de Psicoanálise SOGEP, com o seguinte inteiro teor: Estatuto da Sociedade Goiana de Psicoanálise

Capítulo I. Da Denominação, Sede e Finalidades. Art. 1º - A Sociedade Goiana de Psicoanálise, aqui denominada simplesmente por SOGEP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, regida pelo presente estatuto e com duração indeterminada.

Art. 2º - São finalidades da SOGEP: a) promover estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento da teoria e prática da psicoterapia, principalmente psicodinâmica, técnicas psicodinâmicas aplicadas ao ensino, sócio-múltiplo e campos afins; b) organizar cursos, conferências e debates, seminários e promoções relacionados com suas atividades; c) promover a formação teórica e prática de profissionais nos referidos campos, através de cursos regulares e específicos; d) manter relações e intercâmbio com entidades congêneras, nacionais e estrangeiras, e manter-se filiada como entidade federa da Federação Brasileira de Psicoanálise - FEBRAP; e) manter biblioteca e promover publicações de trabalhos relacionados dentro ou indel-

nta mente com sua área de atuação; f) manter com subvenção própria ou de terceiros, quer de pessoas físicas ou jurídicas, um ambulatório ou clínica, específico e restrito ao campo terapêutico a cinema mencionado, com o objetivo de: 1- manter e aperfeiçoar pessoal e alunos filiados à SOGEP, 2- prestar atendimento a pacientes de recursos financeiros limitados. Art 3º - Do fundo social Capítulo II - o fundo social será constituído de: a) contribuições periódicas dos sócios; b) rendos provenientes dos cursos de formação teórico-práticos promovidos pelo SOGEP; c) subvenções, doações e legados, etc. Capítulo III - Do patrimônio Art 4º - o patrimônio da SOGEP se constituirá dos bens móveis e imóveis que venha a adquirir a qualquer título, único - em caso de dissolução, todos os seus bens revertirão para sociedades privadas culturais ou beneficentes, a critério da Assembleia Geral. Capítulo IV - Dos sócios Art 5º - o quadro social será constituído de cinco (5) tipos: a) fundadores - todos aqueles que assinarem a ata de fundação; b) efetivos - todos os sócios que tenham curso de formação terapêutica ou em Técnicas Psicodramáticas não terapêuticas, mantido ou

mencionado pela SOGEP; c) todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação Psiquiátrica ou em Licenciatura Psico-dramática ou em Licenciatura Psiquiátrica; d) titulares - sócios efetivos da SOGEP que tenham realizado trabalho científico sobre Psico-drama, Sociodrama ou Licenciatura Psico-dramática nas Licenciaturas Psiquiátricas, aprovados pelo Conselho Consultivo Fiscal em reunião convocada para tal fim; e) honorários - os que, tendo se destacado no campo das ciências humanas por contribuição científica - a SOGEP ou a humanidade de modo geral, ou pela relevância no exercício profissional, assim foram considerados pela Assembleia Geral.

Capítulo II - Da admissão, direito, deveres e exclusões. Art 6º - a admissão dos sócios se fará dentro dos seguintes artigos: a) estagiários - automaticamente, na medida em que se inscrevem para os cursos regulares da SOGEP; b) efetivos - por solicitação dos interessados, devendo ser aprovados pela Diretoria; c) titulares - por solicitação do interessado, mediante comprovação das exigências do item d do art 5º; d) honorários - mediante proposta de algum membro titular ou efetivo, com aprovação da Assembleia Geral. Art 7º - são direitos dos sócios, quites com suas obrigações: a) participar das atividades da SOGEP;

b) tomar parte nas Assembleias
quais com direito a voz, § 1 - os só-
cios efetivos e titulares quites, te-
rão direito de voz e voto nas As-
sembleias quais. § 2 - apenas os só-
cios efetivos e titulares com for-
mação superior são elegíveis pa-
ra os cargos de Dentaria e do
Conselho Consultivo Fiscal. § 3 - o só-
cio que estiver ocupando algum
cargo na Dentaria não poderá fa-
zê-lo concomitantemente no Consi-
lho Consultivo Fiscal. § 4 - os sócios
estagiários, quites, elegerão um re-
presentante anualmente por curso,
o qual participará como Dentar Vo-
gal, na Dentaria, com direito a
voz e voto. § 5 - os sócios honorários
são considerados quites e dispen-
sados de contribuição. Art 8º - são
deveres dos sócios: a) comparecer
às Assembleias quais; b) exercer
suas funções com dedicação e pro-
bidade, quando designados mem-
bros ou quando eleitos para compo-
zir comissões ou outros serviços in-
ternos da SOGEP; c) contribuir com
suas mensalidades pontualmente.
Art 9º - a exclusão de qualquer
membro se fará mediante propos-
ta de qualquer sócio. § 1 - o poder
de exclusão compete exclusivamen-
te à Assembleia qual. § 2 - o sócio ex-
cluído poderá recorrer da decisão
através de pedido fundamentado
ao presidente da SOGEP, que o en-

caminhará a Assembleia Geral para as deliberações. Capítulo VI - Dos órgãos da SOGEP. Art 10º - são órgãos da SOGEP, a) a Assembleia Geral; b) o Conselho Consultivo e Fiscal; c) a Dentaria; d) o Conselho de Departamentos. Art 11º - poderão, na medida dos seus poderes, serem criados outros órgãos, com aprovação da Assembleia Geral, que também o classificará dentro do organograma da SOGEP. Capítulo VII Da Assembleia Geral. Art 12º - é a organização máxima da SOGEP; se constituirá dos sócios em gozo dos seus direitos estatutários e serão de duas espécies: a) ordinários - convocados anualmente para aprovação de balanços e relatórios da Dentaria e Conselho Consultivo e Fiscal, e bienalmente para eleição da Dentaria e Conselho Consultivo e Fiscal; b) extraordinários - por iniciativa da Dentaria, maioria simples e Conselho Consultivo e Fiscal ou por pelo menos um terço ($\frac{1}{3}$) dos sócios efetivos e titulares quites. Art 13º - a convocação será feita obrigatoriamente pelo presidente, com antecedência máxima de cinco (5) dias, através de edital afixado na sede, com a segunda convocação feita no mesmo edital para uma (1) hora após. § único - constará do edital, data, hora, local e ordem do dia.

Art 14º - as Assembleias Gerais se reúnem
legitimadas com a metade mais um
dos sócios com direito a voto em
primeira convocação e com qual-
quer número em segunda con-
vocações. Art 15º - a Assembleia Geral é
soberana em suas decisões, podendo
decidir sobre a alteração, reforma, modifica-
ção, parcial ou totalmente o presen-
te estatuto, resolver os casos omis-
sos e decidir sobre quaisquer es-
tados apresentados. § único - suas
decisões são tomadas por maioria
simples de votos. Art 16º - será
instalada e presidida pelo pre-
sidente da SOGEP, por seu subs-
tituto legal ou por membro esco-
lhido pela Assembleia Geral quan-
do ela assim decidir por propos-
ta de qualquer sócio efetivo ou
titular. § 1º - os demais membros
da mesa são o secretário do Di-
retoria e um terceiro membro esco-
lhido pela Assembleia Geral. § 2º -
a Assembleia Geral estabelecerá os
seus próprios normas de funcio-
namento. § 3º - não são permiti-
dos votos de representação. Capítulo
VIII - Do Conselho Consultivo e Fis-
cal (CCF). Art 17º - o CCF é constituí-
do por três (3) membros, eleitos
pela Assembleia Geral dentre os
sócios titulares. § único - o seu
presidente será eleito dentre os
seus próprios membros. Art 18º -
será escolhido o Conselho que

faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa por escrito.

Art 19º - o CCF reunir-se-á: a) ordinariamente - no mês de maio para apuração do relatório anual da Dentada e bi-anualmente para apuração de gestões da Dentada, no mês de fevereiro, devendo ser convocados pelo seu presidente, b) extraordinariamente - para deliberação sobre qualquer assunto de sua alçada. I) por convocação de qualquer de seus membros; II) por convocação da Dentada; III) por um terço ($\frac{1}{3}$) dos membros efetivos e estagiários.

Art 20º - compete ao CCF: a) convocar a Assembleia Geral em caso de necessidade; b) aprovar ou não demonstrativo de receita e despesa do exercício findo e a prestação de contas para o exercício seguinte; admitir e demitir sócios, nos termos estatutários; d) aprovar, modificar ou criar departamentos de SOGEP, reunindo a nomeação ou afastamento dos seus coordenadores; e) apresentar indicações à Dentada sobre quaisquer assuntos; f) opinar sobre quaisquer assuntos solicitados pela Dentada ou sócios de SOGEP; g) apreciar e deliberar sobre os casos omissos deste estatuto; h) examinar e aprovar os trabalhos puros.

tos no item d do art 5º, Art 9º
- os seus decisões são tomadas
por maioria simples de
Art 22º - em caso de demissão ou
afastamento de um de seus mem-
bros, o presidente do Conselho no-
mbrará um suplente para com-
pletar a gestão. Em caso de dimis-
são coletiva a Diretoria convoca-
rá Assembleia geral para nova
eleição, e menos que o tempo pe-
ra o término da gestão seja in-
ferior a seis (6) meses. Capítulo
IX - Da Diretoria. Art 23º - a Direto-
ria será eleita pela Assembleia
geral dentre os seus membros
efetivos e titulares, com forma-
ção tripartite, quibus e se com-
pará de Presidente, Vice-Sindica-
rio e Tesoureiro. Art 24º - a Direto-
ria administrará a SOGEP, com
poderes executivos, compreendendo-
lhe: a) administrar os bens e cui-
dos dos interesses da SOGEP, b)
admitir sócios efetivos e titula-
res; aplicar penalidades e fixar
multas; c) atuar, em concor-
dância com o CCF, de partamen-
tos, atribuindo-lhes funções e no-
mundo coordenadores e fixar
remuneração para os professores
e demais técnicos; d) admitir
e demitir funcionários e contra-
tar serviços e obrigações em no-
me da SOGEP; e) nomear comis-
sões, por proposta de seus mem-

bios ou do CCF; f) autorizar e designar representantes; g) cuidar cursos e regulamentá-los de acordo com os normos da FEBRAP; h) conferir diplomas, certificados, etc; i) convocar o CCF quando os sim ochar necessário; j) julgar todos os matérias submetidos a sua apreciação em qualquer instância; k) manter reuniões a dinâmica mensal; l) convocar a simblia geral ordinária ou extra ordinária, § 1 - sua' escludo o membro que faltar a três (3) reuniões consecutivos ou três (3) alternadas sem justificativa por es ceto. § 2 - a Diretoria somente si reunira com a presença mínima de três (3) diretores. Suas decisões são tomadas por maioria simples. Art 25º - compete ao presidente: a) representar a SOGEP em juízo ou fora dele; b) convocar suplentes em caso de dimissão de membros da Diretoria; c) convocar e presidir os reuniões da Diretoria e da Assembleia geral; d) nomear sócios e comissões para representações em reuniões ou atividades externas; e) assinar os atos das reuniões com os demais membros; manamentar contos bancários com o tesoureiro; assinar todos os diplomas e certificados com o 1º secretário; publicar os lemos da secretaria

e tesoureiro; f) admitir e demitir funcionários; g) determinar medidas administrativas para o bom andamento da SOGEP; h) tomar medidas massivas nos casos imprevistos e urgentes, "ad. inferendum" da Deputação.

Art 26º - compete ao vice-presidente colaborar com o presidente, substituindo-o em seus faltos e impedimentos.

Art 27º - compete ao 1º secretário: a) dirigir toda a correspondência da SOGEP; b) ter em ordem e em sua guarda o registro dos sócios e os livros da SOGEP, exceto da tesouraria; c) dirigir os assuntos da secretaria; d) dirigir e assinar as convocações das Assembleias Gerais e assinar com o presidente todos os diplomas e certificados da SOGEP; e) dirigir o relatório anual; f) substituir o vice em seus faltos e impedimentos; g) lavar os atos dos sussais da Deputação e das Assembleias Gerais.

Art 28º - compete a tesoureiro: a) ter sob sua guarda e responsabilidade de todos os valores da SOGEP; b) assinar recibos de mensalidade e, com o presidente, os documentos de sua competência; c) efetuar o pagamento dos dispizes da SOGEP; d) manter em dia a contabilidade da SOGEP, organizar e apresentar o balanço anual;

e) substituir o presidente nos impedimentos dos seus substitutos. Art 29º - aos devedores no goais compete elaborar com os demais devedores e substituí-los em suas faltas, impedimentos e vocação, por designação do presidente até a convocação de suplentes. Capítulo X - Do Conselho de Departamentos. Art 30º - o Conselho de Departamentos é formado pelos coordenadores de departamentos que venham a ser eleitos de acordo com as modalidades da SOGEP. § único - com a criação dos departamentos, o CCF e a Dentoria designarão as comissões próprias para a elaboração do seu regimento, que é aprovado em Assembleia geral, passará a integrar este estatuto. Capítulo XI - Das eleições e mandatos. Art 31º - as eleições para a Dentoria e CCF são realizadas bienalmente na primeira quinzena do mês de novembro pela Assembleia geral, não podendo nenhum sócio ser eleito para mais de um cargo. § único - a eleição será por voto secreto e direto. Art 32º - a Dentoria nomeará comissão eleitoral composta de dois (02) membros que coordenarão os movimentos eleitorais. Art 33º - o mandato da Dentoria e do Conselho Consultivo é

9.º social sua' de dois (02) anos.
Art 34º - o mínimo de suplentes para a Diretoria e CCF sua' de dois (02) indistintamente. Art 35º - os condédatos elitos tomamõ posse na Assumblia de eleições
Capitulo III - Dos disposições finais
Art 36º - os recursos financeiros da SOGEP admõrõ de legados, doações, subvenções, mensalidades, etc. Art 37º - os sócios da SOGEP não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas. Art 38º - a dissolução da SOGEP só pode ser proposta pela Diretoria e CCF, devendo ser referendada por Assumblia final, convocada para esse fim. Art 39º - com a dissolução, a Assumblia final determinará a liquidação e destino de todos os seus bens e entidades privadas, culturais ou beneficentes. Capitulo IIII - Das disposições transitórias. Art 40º - para efeito de funcionamento da SOGEP, inicialmente sua' permitido a qualquer médico ou psicólogo, que tenha assinado a ata de fundação votar ou ser votado, caindo este artigo em desuso a partir do término do curso de formação terapêutica da primeira turma da SOGEP. § 1º - excepcionalmente, e baseado no artigo 40,

os estudantes de último ano de medicina e de psicologia que estiverem em formação teórica em psicodrama poderão votar e ser votados nesta primeira dentaria. § 2 - o mandato da primeira dentaria, CCF e respectivos suplentes terá início na data de eleição e possivelmente encerrando-se na primeira quinzena do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta quando são convocados eleições dentro dos normas estatutários. Art 41º - são considerados sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata de constituição da SOBEP ou o prazo de noventa (90) dias da Assembleia geral realizada para tal fim. Art 42º - a primeira Assembleia geral terá poderes eletorais e de posse desempenhando-se neste caso, a formação de comissão eleitoral. Capítulo XIV - Das disposições finais Art 43º - o presente estatuto será aprovado pela primeira Assembleia geral e, embara em vigor a partir do seu registro civil de pessoas jurídicas. Art 44º - os casos omissos serão deliberados pela Dentaria e CCF "ad referendum" de Assembleia geral Art 45º - somente a Assembleia geral convocada para esse fim,

tuá podus para modo focar
este estatuto. Em seguida foi
proposta eleição do primeiro Di-
retora, Conselho Consultivo e Fiscal
e respectivos suplentes, sendo a
presidência da equipe unida com os
seguintes nomes: I Diretora - Presi-
dente: Geraldo Gonçalves do Ama-
ral; Vice-presidente: Luis Antonio de
Paiva; Secretário: Maria Elia Bar-
bosa Sanchez e Tesoureiro: Durben
Gleiza Amargo de Santana. II Con-
selho Consultivo e Fiscal - Elze Ra-
vier, Alfredo de Geovannantonio e
Maria Aparecida Dias. III Suplen-
tes: Ana Lucy Sequia de Paiva
e Vannuzia Dal Andrad de Pires.
Submetida a votação, foi elita
por unanimidade de tomando por
si nesta mesma Assembleia ge-
ral. Na ocasião foi proposta a
uma taxa de fundação no va-
lor de cem cruzados (Cr\$ 100,00) a
cota por todos. A Associação
Brasileira de Psico-drama e So-
ciodrama fiz-se representar a
través de sua Vice-presidente
a psicóloga Cláudia de Oliveira
Bonin e da representante da a-
lunos Rose Soares. Sem mais na-
da a ser tratado, encerrou-se
a Assembleia geral os montes a
três horas (23) e em Maria Elia
Barbosa Sanchez lavrei a presen-
te ata que após lida e aprovada
da sua assinatura por todos os

presentes

Refundado

Maria Elia B. Sanchez

de Oeiras, Maria S. L. Vainip

de São Paulo

de Oeiras

Paulo Napoleão de Oliveira

São Antonio de Teófilo

de Oeiras

Maria Inez de Jesus
Maurício de Jesus
Maurício de Jesus

Fry Bastos Junior
Camilla Adal Andrade Peres

Giliana Antunes Barreira

